



<i>PARECER Nº 0152/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0480/2011
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Juiz Substituto
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Lupercino Nogueira
RELATOR	Conselheiro Manoel Dantas Dias

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro dos atos de admissão e averbação na ficha funcional de **Eduardo Messaggi Dias** aprovado para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do IV Concurso Público.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 0221/11 - GP, encaminhando documentação do candidato nomeado (fls. 002/005); Termo de Autuação (fl. 006); Termo de Distribuição ao Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias (fl. 007); Certidão de Redistribuição do processo ao novo Relator Conselheiro Manoel Dantas Dias (fl. 011); Análise Preliminar do Auditor (fls. 016 e 017); Ofício nº 025/2013 – GEFAP (fls. 018); Juntada de documentos (fls. 019/029); Relatório de Inspeção nº 061/2013-DEFAP (fls. 031/033); Parecer Conclusivo nº



066/2013 – DIFIP (fls. 035/036); Termo de Remessa ao MPC (fl. 38).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que as cópias foram inclusas conforme solicitação do Ofício nº 025/2013 - GEFAP (fl. 018). No Relatório de Inspeção nº 061/2013-DEFAP (fls. 031/033), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que seja concedido o Registro dos Atos de Admissão.

Em seu Parecer Conclusivo nº 066/2013 – DIFIP (fls. 035/36), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 031/033), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP, a saber:

1. *pela legalidade dos atos admissionais inerentes ao servidor **Eduardo Messaggi Dias**, aprovado em 32º lugar quando da realização do IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*



2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável ao registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional do servidor: **Eduardo Messaggi Dias**, aprovado quando da realização do IV Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

É o parecer

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0480/2011
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0152/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0480/2011, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Manoel Dantas Dias, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, _____ de _____ de 2013